

**PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.732 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no córrego Cabeceira Granalta, UPG TA- 4 – Alto Rio das Mortes, Bacia Araguaia, município de Campo Verde, empreendedor Bom Futuro Agrícola Ltda.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00367/2024/GSB/SEMA, de 18 de dezembro de 2024, SIGADOC 2024/04114.

**RESOLVE:**

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Santo Antônio III, no município de Campo Verde ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 278
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Bom Futuro Agrícola Ltda. – CNPJ: 10.425.282/0034-90
- VI. Município/UF: Campo Verde/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 15º19'28,9"S, 54º51'43,3"W
- VIII. Altura (m): 3,85
- IX. Volume (hm³): 0,0515
- X. Curso d'água barrado: existente no córrego Cabeceira Granalta, UPG TA- 4 – Alto Rio das Mortes, Bacia Araguaia.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 6.0 do Parecer Técnico Nº 00367/2024/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**PARECER Nº 00367/2024/GSB/SEMA**

**Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2024**

Assunto: Classificação de Barragem de Terra Existente – Código SNISB nº 278

## 1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e na Instrução Normativa SEMA nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer Técnico apresenta o resultado da análise das informações técnicas constantes no processo SIGADOC nº SEMA-PRO-2024/04114 de 15/02/2024, que solicita a Classificação de barragens existentes de acumulação de água para usos múltiplos, de Bom Futuro Agrícola LTDA (CNPJ nº 10.425.282/0034-90) – Fazenda Santo Antônio III, localizada no Córrego Cabeceira Granalta, afluente do rio das Mortes, Bacia do Hidrográfica Araguaia e na Unidade de Planejamento e Gerenciamento TA-04 – Alto Rio das Mortes (Resolução CEHIDRO nº 05 de agosto de 2006), localizada no Município de Campo Verde, estado de Mato Grosso.

Possui cadastro SNISB nº 278 (barragem Fazenda Santa Juliana) em nome de Eraí Maggi Scheffer. Esse cadastro será alterado por conta da análise em pauta e a pedido do interessado, conforme Portaria de Alteração de Outorga Nº 755/2018.

A empresa Bom Futuro Campo Verde Agropecuária LTDA (CNPJ nº 10.425.282/0034-90) consta como uma das filiais da empresa Bom Futuro Agrícola LTDA.

Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo, em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão SEMA-MT para Classificação de Barragem assinado pela Representante Legal, sra. Elaine Casturina Lourenço Silva, possuidora do CPF nº

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202400367A



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

405.341.970-00 (fls. 03/04); cópia do comprovante de pagamento referente à análise (fls. 05/40/114/115); cópia do CNPJ e Inscrição Estadual da empresa (fls. 06/07); cópia de RG e CPF do sr. Eraí Maggi Scheffer e comprovante de endereço (fls. 08/09/10); cópia de RG e CPF do sr. Elusmar Maggi Scheffer e comprovante de endereço (fls. 11/12/13); cópia de RG e CPF do sr. Fernando Maggi Scheffer e comprovante de endereço (fls. 14/15/16); cópia de RG e CPF do sr. José Maria Bortoli e comprovante de endereço (fls. 17/18/19), todos acima constam como sócios proprietários da empresa; procuração de Bom Futuro Agrícola LTDA e filiais para a sra. Elaine Casturina Lourenço Silva, com CPF nº 786.716.631-91 (fls. 20 a 22); cópia de RG e CPF da sra. Elaine Casturina Lourenço Silva e comprovante de endereço (fls. 23/24); matrícula n. 15041 do imóvel Fazenda Santo Antônio III, do 1º Serviço Geral de Imóveis da Comarca de Campo Verde (fls. 25 a 31); cópia de Contrato Particular de Arrendamento Rural com término em 30 de junho de 2026 (fls. 32 a 36); CAR nº MT83427/2020 em referência ao imóvel rural Fazenda Santo Antônio III, cuja Razão Social está em nome de Bom Futuro Campo Verde Agropecuária LTDA, tendo a medida de área total de 673,7211 ha (fls. 37 e 38); publicação do pedido no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) nº 28.667 na data de 23/01/2024 (fl. 41).

Em referência à análise dos documentos técnicos:

- - Memorial Descritivo e de Cálculo de Obra Hidráulica Barragem de Terra existente (fls. 43 a 113) contendo: Estudo Hidrológico, Relatório de Inspeção de Barragem existente; Levantamento Topobatimétrico; plantas e desenhos. Apresentou ART CREA-MT nº 1220240026022 (fl. 82) de Projeto *As Built*, Inspeção e Vistoria da barragem de terra e levantamento de dados, sob responsabilidade do sr. Bruno Leoncio Renner, Engenheiro Civil (Registro Nacional no CREA RNP nº 1222205181); Apresentou ART CREA-MT nº 1220220072768 (fl. 109) de levantamento topobatimétrico, sob responsabilidade do sr. Bruno Silva Martins, Tecnólogo em Controle de Obras (Registro Nacional no CREA RNP nº 1200858930); Formulário 28 – Classificação de Barragem Existente (fls. 83 a 88).
  - Em resposta ao Ofício de Pendência Nº 06853/2024/GSB/SEMA de 16/07/2024, com documento juntado no Sistema SIGADOC, contendo: Resposta do Ofício de Pendência (fls. 121 a 126); ART complementar CREA-MT nº 1220240230966 de estudo hidrológico, projeto Básico e estudo de ruptura hipotética de barragem, sendo o responsável técnico o sr. Bruno Leoncio Renner, Engenheiro Civil (fl. 130); Estudo de Dam Break (fls. 131 a 159); análise de estabilidade dos taludes (fls. 160 a 178).
  - Possui Outorga para captação superficial em reservatório formado por barramento para Piscicultura Santa Juliana, emitido pela Portaria SEMA Nº 755, de 11 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) nº 27.344 na data de 14/09/2018, com validade até 06/09/2021.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

## 2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Trata-se de pedido de classificação de barramento no curso hídrico córrego Cabeceira Granalta, localizado na Fazenda Santo Antonio III em Campo Verde/MT. O barramento foi denominado Santo Antonio 3, sendo suas características apresentadas nos Quadro 1 e Quadro 2.

### Quadro 1: Características gerais do barramento.

<b>Empreendedor:</b>	<b>Bom Futuro Agrícola LTDA</b>
<b>CPF/CNPJ:</b>	10.425.282/0034-90
<b>Localização do empreendimento:</b>	Fazenda Santo Antônio III
<b>Nº CAR:</b>	MT83427/2020
<b>Município/UF:</b>	Campo Verde/MT
<b>Finalidade do barramento:</b>	Piscicultura
<b>Situação do empreendimento / Idade de construção</b>	Em Operação / Considerou Sem Informação (85) e Entre 10 e 30 anos no SNISB
<b>Nome do Curso d'água barrado:</b>	Córrego Cabeceira Granalta
<b>Sub-bacia/Bacia:</b>	UPG TA-4 – Alto Rio das Mortes / Bacia Araguaia
<b>Área da bacia de contribuição (km²)*:</b>	23,90

\*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos fls. 51/52/89.

## 3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

### Quadro 2: Característica geral do barramento.

<b>Nome da barragem</b>	<b>Barramento Santo Antônio III</b>
<b>Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)</b>	15° 19' 28.9" S e 54° 51' 43.3" O (fl. 48)
<b>Altura máxima projetada (m)</b>	3,85 (fl. 52)
<b>Código SNISB</b>	278
<b>Cota do coroamento (m) / revestimento</b>	627,52 (fl. 54) / cascalho (fl. 54)
<b>Comprimento do coroamento (m)</b>	190 (fl. 54)
<b>Largura média do coroamento (m)</b>	8,76 (fl. 52)
<b>Largura da base no talvegue (m)</b>	28,16 (fl. 111)



SEMAPAR202400367A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

<b>Tipo de material</b>	Terra	
<b>Tipo estrutural</b>	Zoneada (fl. 48)	
<b>Sistema de drenagem interna</b>	Inexistente	
<b>Sistema de impermeabilização</b>	Inexistente	
<b>Inclinação talude jusante/ revestimento</b>	1,0:2,08 baseado no desenho fl. 111 / sem revestimento (fls. 53/54)	
<b>Inclinação talude montante/ revestimento</b>	1,0:2,67 baseado no desenho fl. 111 / sem revestimento (fls. 54/55)	
<b>Ombreiras</b>	Naturais	
<b>Drenagem superficial</b>	Inexistente	
<b>Tipo de fundação</b>	Solo residual/aluvião	
<b>Tratamento da fundação</b>	Inexistente	
<b>Níveis do Reservatório em metros, área alagada em ha e volumes armazenados em hm<sup>3</sup></b>	<b>Nível normal de operação (NNO)</b>	624,67 (fl. 106)
	<b>Nível máximo <i>Maximorum</i> (NMM)</b>	626,02 (baseado no desenho/detalhe fl. 112)
	<b>Área inundada (NNO)</b>	4,47 (fl. 106)
	<b>Volume Útil (NNO)</b>	0,0200
	<b>Área inundada (NMM)</b>	5,53 (fl. 122)
	<b>Capacidade total (NMM)</b>	0,0515 (fl. 122)
<b>Nome/ tipo / localização do órgão extravasor</b>	Bueiro Retangular de concreto na ombreira direita (OD) – fl. 65	
<b>Vazão de projeto (m<sup>3</sup>/s) / TR</b>	29,45 / 500 anos (fls. 59 a 64)	
<b>Vazão para NMM órgão extravasor principal (m<sup>3</sup>/s)</b>	8,55 (fl. 69)	
<b>Cota da soleira (m)</b>	624,67 (baseado no desenho/detalhe fl. 112)	
<b>Borda livre (m)</b>	1,50 (fl. 112)	
<b>Tipo de controle</b>	Soleira Livre	
<b>Tipo de operação</b>	Soleira Livre	
<b>Dissipação de energia</b>	Sem estrutura	
<b>Instrumentação</b>	Régua medidor de nível na OD	
<b>Estudos hidrológicos</b>	Utilizou modelagem chuva-vazão Método HUT-SCS (fls. 59 a 64) com chuva de projeto baseado na IDF Nova Brasilândia (1454002) de Oliveira et al. (2011).	



SEMAPAR202400367A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

<b>Dimensionamento hidráulico</b>	<p>Extravasor bueiro retangular de concreto – OD. Dimensões 1,4 m largura x 1,3 m altura. Capacidade total de 8,55 m<sup>3</sup>/s no NMM calculada pela equação de Manning para canais retangulares a seção plena.</p> <p>Não informa a estrutura para Vazão mínima remanescente devendo ser avaliado pela Gerência de Outorga - GOUT.</p>
<b>Obras de adequação</b>	<p>O projetista apresentou proposta de adequação de vertedor para atender TR de 500 anos. Propõe construção de vertedor com seção trapezoidal do tipo passagem molhada em concreto com largura base de 10,00 m e largura superficial de 26,50 m com soleira na cota 625,73 m, comprimento de 10,00 m e declividade de 1,0%. Com lâmina d'água de 0,41 m, terá capacidade de 25,00 m<sup>3</sup>/s. NMM retornará cota 626,14 m restando borda livre de 1,00 m e informa que não será necessária construção de dissipador de energia devido a velocidade se encontrar dentro dos limites aceitáveis. (fls. 72 a 77). Mas inclui enrocamento na saída do vertedor.</p> <p>Previsão de execução até junho/2025. (fl. 78).</p>
<b>Manutenções previstas</b>	<p>Limpeza/supressão de vegetação, correção de anomalias como erosões e buracos e desobstrução dos extravasores. Também é prevista a adequação do vertedor para a Vazão de Projeto.</p>





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**Segurança física**

Realizou ISR na data de 24/01/2024, encontrando presença de vegetação pontuais nos taludes e crista sem revestimento e proteções, erosões e solapamentos, surgência de água controlada, saída do extravasor principal obstruído com vegetação, mas sem grandes comprometimentos. O barramento não possui drenagem pluvial. Possui medidor de nível d'água na ombreira direita (fl. 56).

O Responsável Técnico atesta estabilidade do barramento em função de cálculo de Fator de Segurança.

4.CLASSIFICAÇÃO

4.1.Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, será classificada baseado no Volume da barragem Santo Antônio 3, como 'PEQUENO', já que, conforme cálculos apresentados, possui volume de 0,0515 x 106 m<sup>3</sup> na cota de operação máximo *maximorum*.

4.2.Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO N°143, de 10 de julho de 2012, os







Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

1. Existência de população a jusante com potencial de perda de vidas humanas;
2. Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
3. Existência de infraestrutura ou serviços;
4. Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
5. Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
6. Volume.

A classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pelo empreendedor, sobretudo pelo relatório de estudo de ruptura hipotética do barramento.

O autor dos projetos também protocolou o estudo de inundação pela ruptura do barramento, com ART CREA-MT nº 1220240230966, o qual foi feito no *software* HECRAS 6.2. Não informa a base do MDE utilizado nem a resolução. O volume de reservatório no nível máximo *maximorum* totaliza 51.541,25 m<sup>3</sup>. Foi adotado como modo de falha galgamento, vazão de pico de projeto de 29,45 m<sup>3</sup>/s e altura do maciço de 3,85 m. A planície de jusante é caracterizada por zona rural, sem afetar instalações de infraestrutura, edificações de uso permanente nem estradas vicinais na envoltória de inundação, resultando em DPA BAIXO, conforme Quadro 3, com área alagada de 41,06 ha numa distância de 4,37 km a partir da barragem (conforme Mapa da envoltória de inundação - fl. 159).

**Quadro 3: Memória de cálculo quanto ao DANO POTENCIAL ASSOCIADO – DPA, conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.**

Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (< = 5 milhões m <sup>3</sup> )	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	INEXISTENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente/residentes ou temporárias/ transitando na área afetada a jusante da barragem)	0
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	1





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Impacto socioeconômico (d) INEXISTENTE (Quando não existem 0  
quaisquer instalações residenciais e  
comerciais, agrícolas, industriais ou  
infraestrutura na área afetada por acidente da  
barragem)

*DPA = somatório de a até d 2*

4.3. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais. Em avaliação aos registros fotográficos e laudos apresentados pela Projetista, apresenta-se a memória de cálculo a Classificação quanto ao Risco no Quadro 4.

**CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**

1. Altura (a)	( ) Menor igual a 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	( ) Comprimento menor que 200 m (2)	2
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	( ) Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	( ) Solo residual / aluvião (5)	5
5. Idade da barragem (e)	( ) sem informação (4)	2
6. Vazão de projeto (f)	( ) TR = 500 anos (8)	8
<i>CT = Somatória de a até f</i>		20

**EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO**

1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (g)	( ) Estruturas civis em pleno funcionamento e vertedouro de soleira livre desobstruído (0)	0
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	( ) Estruturas civis em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
3. Percolação (i)	( ) Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadas e monitoradas (3)	3
5. Deformações e Recalques (j)	( ) Inexistente (0)	0
6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	( ) Erosões superficiais, crescimento de vegetação generalizada, gerando necessidade de monitoramento e atuação corretiva (5)	5
7. Eclusa (l)	( ) Não possui eclusa (0)	0
<i>EC = Somatória de g até l</i>		8



SEMAPAR202400367A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM**

1. Existência de documentação de projeto (m)	( ) Inexistente documentação de Projeto (8)	8
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (n)	( ) Possui responsável técnico pela segurança de barragem (4)	4
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (o)	( ) Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (p)	( ) Sim ou vertedouro tipo soleira livre (0)	0
5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (q)	( ) Não emite os relatórios (5)	5
<i>PS = Somatória de m até q</i>		<b>23</b>

**Quadro 4: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco – CRI - Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.**

4.4. Resumo da Classificação

<b>NOME DA BARRAGEM:</b>	BARRAMENTO SANTO ANTONIO 3
<b>NOME DO EMPREENDEDOR:</b>	BOM FUTURO AGRÍCOLA LTDA
<b>DATA:</b>	24/01/2024

<b>II.1 – CATEGORIA DE RISCO</b>		<b>Pontos</b>
1	Características Técnicas (CT)	20
2	Estado de Conservação (EC)	8
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	23
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS</b>		<b>51</b>





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	Maior ou igual 60 ou EC igual 8*
	MÉDIO	Entre 35 e 60
	BAIXO	Menor ou igual a 35

\*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO	Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)	2

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	Maior ou igual a 16
	MÉDIO	DPA entre 10 e 16
	BAIXO	Menor ou igual a 10

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:	
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO

## 5. PARECER

A solicitação de classificação desta barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Verificou-se que o barramento possui característica de Pequeno Volume, CRI Médio e DPA Baixo. Em conclusão à análise, tem-se que a barragem não apresenta características que a enquadrem na Política Nacional de Segurança de Barragens, o que implica nas consequências regulatórias dispostas no Quadro 5, devendo o empreendedor buscar implementar ações que visem a diminuição do CRI.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em alguns dos critérios utilizados para a classificação.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

É responsabilidade do empreendedor, comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem especialmente eventual situação que implique em reclassificação para CRI alto, conforme versa o texto do art. 8º da Instrução Normativa citada. Ainda, é responsabilidade do empreendedor a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

Esta barragem, localizada em rio de domínio estadual, foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 278.

## 6.CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação se encontram discriminadas no quadro a seguir ficando o empreendedor obrigado a realizá-las tempestivamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

### Quadro 5: Resumo das ações de obrigação do empreendedor.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE
4.1.1.	Providenciar a limpeza da faixa de segurança dos barramentos, sob supervisão de técnico habilitado* além das recomendações da gestão de segurança constantes do relatório de inspeção de segurança apresentado, visando diminuição do CRI.	Enquanto existir o barramento e for constituída sua necessidade
4.1.2.	Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.	Enquanto existir o barramento e for constituída sua necessidade
4.1.3	Providenciar a elaboração de Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) acompanhado de ART do responsável**, conforme modelo constante do <b>Volume II - Guia de Orientação e Formulários para Inspeções de Segurança de Barragem da ANA.</b>	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento



SEMAPAR202400367A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4.1.4	Apresentar estudo de ruptura hipotética e mancha de inundação da barragem***	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento
-------	--	--

\*Quanto à limpeza da área de faixa de inspeção do barramento: deve ser feita sob demarcação e supervisão de técnico responsável (no mínimo 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural.

\*\* O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do referido relatório, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço.

\*\*\*Para fins de reavaliação quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos no nível Máximo *Maximorum*, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes. O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo e encaminhar cópia digital do relatório do estudo e dos arquivos finais da 'mancha de inundação' nos formatos kmz ou shapefile, juntamente da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

Atenciosamente,

WALTER CORREA CARVALHO JUNIOR  
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014  
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

EDEMAR PINHO VILAS BOAS  
DGA-6 SERVIDOR  
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1.215 de 23 de setembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Aeroporto Municipal de Juína, existente no córrego sem denominação, UPG A - 14 - Altos Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°25'19,498"S e 58°42'33,758"W, na propriedade rural, no município de Juína/MT, empreendedor Prefeitura Municipal de Juína - CNPJ: 15.359.201/0001-57, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.732 de 19 de dezembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego Cabeceira Granalta, UPG TA - 4 - Altos Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Araguaia, coordenadas geográficas: 15°19'28,9"S e 54°51'43,3"W, na propriedade rural, no município de Campo Verde/MT, empreendedor Bom Futuro Agrícola Ltda - CNPJ: 10.425.282/0034-90, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
**GSALARH/SEMA-MT**